

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 0091/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI E SENHOR
PAULO ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA

Aos vinte e três dias de maio de dois mil e vinte e dois, Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, com sede administrativa na Rua Maria Ribeiro Antunes, S/N, Centro, CEP nº: 64898-000, Município de Pajeú do Piauí, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, através do Exmo. Sr. Cláudio Pereira dos Santos, Prefeito de Pajeú do Piauí-PI de Pajeú do Piauí-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, celebra o Contrato com *Senhor Paulo Adriano De Oliveira Souza*, brasileiro, solteiro, advogado OAB nº: 10366, domiciliado na Rua Jacob de Almendra nº19 bairro Porenquanto -Teresina-Piauí, CEP Nº 6400- 3000, onde recebe notificações e documentos, inscrito no CPF com o Nº 657.056.883-34, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, de Nº 0011/2022 e processo administrativo 0.010.000.977/2022., em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

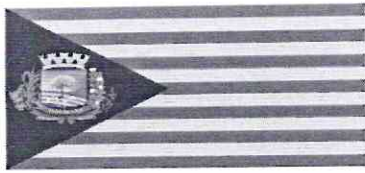
1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para serviços de assessoria jurídica especializada, objetivando a adequação da legislação tributária do município de Pajeú do Piauí ao Sistema Tributário Nacional, de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do processo administrativo nº: 0.010.000.977/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para serviços de assessoria jurídica especializada, objetivando a adequação da legislação tributária do município de Pajeú do Piauí ao Sistema Tributário Nacional, a critério do CONTRATADO, despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.



3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.

3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:

4.2 - A **CONTRATADA** fará jus a honorários advocatícios contratuais, a serem pagos da seguinte forma:

a) Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para serviços de assessoria jurídica especializada, objetivando a adequação da legislação tributária do município de Pajeú do Piauí ao Sistema Tributário Nacional, a remuneração R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tão logo se realize a visita técnica presencial indispensável.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com resultado obtido com a Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para serviços de assessoria jurídica especializada, objetivando a adequação da legislação tributária do município de Pajeú do Piauí ao Sistema Tributário Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 04 (meses) de maio de 2022.

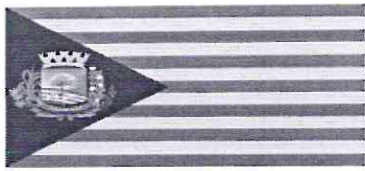
CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em favor do **CONTRATADO**, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS E OUTRAS RECEITAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

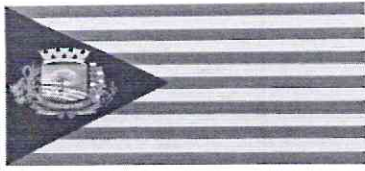
11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso de o CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleita a Comarca da Cidade de Canto do Buriti Piauí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí, 23 de maio de 2022.

Assinado de forma digital
por CLAUDIO PEREIRA DOS
SANTOS:00678765367
Dados: 2022.05.23 10:09:23
-03'00'

CLAUDIO PEREIRA DOS
SANTOS:00678765367

Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito de Pajeú do Piauí-PI
CONTRATANTE

Senhor Paulo Adriano De Oliveira Souza
Advogado OAB nº: 100366
CPF com o N° 657.056.883-34 -PI
CONTRATADO

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA
Data: 09/06/2022 10:34:55-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TESTEMUNHAS:

1ª) Mônica da Silva Ferreira RG ou CPF 01225908336

2ª) Juliana Pereira de Sousa RG ou CPF 652.897.053-88